

**2ª Vara Criminal da Capital**

**Processo Executivo de Pena nº 0022916-65.2013.8.11.0042**

**Reeducando: Silval da Cunha Barbosa**

**MM. Juiz,**

Ciente de todo o processo.

Na oportunidade, o Ministério Público dá-se por ciente dos documentos acostados nas **movimentações 56.1 e 56.2 do SEEU**, aguardando a URGENTE decisão deste Juízo, quanto as alienações dos bens oferecidos pelo apenado, uma vez que a decisão proferida pelo E. Ministro do STF, Luiz Fux, nos autos da Petição 7.085, fixou a competência deste Juízo para tais atos.

Por fim, essa Promotoria reitera a manifestação acostada na **movimentação 49.1 do SEEU**, onde pugnou pela imediata alienação de todos os bens ofertados pelo apenado, incluindo o imóvel que entrará após a substituição (Apartamento (cobertura) nº 1901 – Edifício Riviera da América), a fim de que seja possível, e com máxima urgência, a realização das vendas dos imóveis ora ofertados/oferecidos, isto posto, após a realização da aludida alienação.

Após, por nova vista.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2019.

**Mauro Poderoso de Souza**  
**Promotor de Justiça**